

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 2, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre os critérios para o enquadramento de produtores nas disposições transitórias do art. 19 do Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha.

**O DIRETOR DO CONSELHO REGULADOR DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMPANHA GAÚCHA**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Associação dos Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha, e tendo em vista o Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha,

CONSIDERANDO que o art. 7º do Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha, em seu primeiro parágrafo, estabelece que “todas as etapas da elaboração dos produtos da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha, incluindo o envelhecimento e engarrafamento dos mesmos serão feitas obrigatoriamente na área geográfica delimitada da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha, conforme estabelecido no art. 1º”,

CONSIDERANDO que o caput do art. 19 do Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha estabelece que “produtores que se enquadram nos critérios relacionados a esta disposição transitória terão prazo de até dez anos, a contar da data de protocolo do pedido de registro da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha junto ao INPI, para se adequar ao estabelecido no primeiro parágrafo do art. 7º”,

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 19 do Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha estabelece que “o enquadramento de produtores, produtos e etapas do processo de elaboração aplicáveis a esta disposição transitória será regulado por Resolução Interna do Conselho Regulador da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha”,

CONSIDERANDO a decisão tomada em reunião da Associação de Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha, realizada em 04 de dezembro de 2015, que votou por estabelecer prazo e condições definidas nos termos a seguir especificados: “a) Conceder um prazo de 10 anos para que todos os processos, inclusive o engarrafamento, seja feito na região da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha; b) Só poderão gozar deste benefício as empresas que já fazem parte da Associação Vinhos da Campanha; e c) Para os produtos que já estão sendo produzidos fora das determinações do Regulamento de Uso, não sendo admitido que novos produtos sejam produzidos fora das normas do Regulamento de Uso”,

CONSIDERANDO que o item “b” acima especificado deve ser aplicado a todos os produtores e não somente aos associados, por força do que estabelece a Instrução Normativa do Instituto Nacional da Propriedade Industrial nº 95, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece no parágrafo único do art. 6º que “a ausência de vínculo do produtor ou do prestador de serviço com o substituto processual não configura óbice ao uso da Indicação Geográfica”,

CONSIDERANDO que o protocolo de pedido de registro da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha ocorreu em 14 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO que a concessão do registro da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha ocorreu em 5 de maio de 2020, conforme publicação na Revista da Propriedade Industrial nº 2.574,

CONSIDERANDO a necessidade de o Conselho Regulador atuar na gestão da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha, oportunizando o direito de uso aos produtores que cumpram com os requisitos do Regulamento de Uso e do Plano de Controle,

CONSIDERANDO a aprovação da presente Resolução Interna em Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha em 21 de agosto de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer os critérios para o enquadramento de produtores, produtos e etapas do processo de elaboração nas disposições transitórias do art. 19 do Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha.

Parágrafo único. A prerrogativa referida no art. 19 do Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha, após realizado o enquadramento, expirará em 13 de dezembro de 2027.

Art. 2º Para os fins desta Resolução Interna, considera-se:

I – produtores: os viticultores, os vinicultores e os vitivinicultores estabelecidos na área geográfica delimitada da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha, desde que legalmente constituídos,

II – produtos: vinhos autorizados no Regulamento de Uso, conforme estabelecido em seu art. 5º, contemplando o seguintes tipos: Vinho Fino Branco Tranquilo, Vinho Fino Rosado Tranquilo, Vinho Fino Tinto Tranquilo e Vinho Espumante Fino; considerando-se a Resolução Interna do Conselho Regulador da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha nº 1, de 21 de agosto de 2020, ficam acrescidos aos vinhos autorizados os tipos: Vinho Nobre Branco Tranquilo, Vinho Nobre Rosado Tranquilo e Vinho Nobre Tinto Tranquilo,

III – etapas do processo de elaboração: todos os passos desde a obtenção do mosto até o engarrafamento, podendo incluir e não se limitando ao desengace e/ou à prensagem e/ou à fermentação alcoólica e/ou à fermentação malolática e/ou ao amadurecimento e/ou ao engarrafamento e/ou ao envelhecimento e/ou à tomada de espuma.

Art. 3º Poderá solicitar o enquadramento no art. 19 do Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha os produtores que se enquadrarem em todas as seguintes condições:

I – ter realizado uma ou mais etapas do processo de elaboração,

II – nas safras de 2015 e/ou 2016 e/ou 2017,

III – em estabelecimento próprio ou de terceiro localizado fora da área geográfica delimitada da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha, e

IV – exclusivamente com uvas produzidas na área geográfica delimitada da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha.

Parágrafo único. Fica autorizada a solicitação de enquadramento de Vinho Nobre Branco Tranquilo, Vinho Nobre Rosado Tranquilo e Vinho Nobre Tinto Tranquilo para os produtores que comprovarem o enquadramento nos incisos I a IV do caput para Vinho Fino Branco Tranquilo, Vinho Fino Rosado Tranquilo e Vinho Fino Tinto Tranquilo, respectivamente.

Art. 4º A comprovação do enquadramento previsto no art. 3º se dará com a apresentação, por parte do produtor, dos seguintes documentos:

I – para produtores que não efetuavam nenhuma etapa do processo de elaboração dentro da área geográfica delimitada da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha, os documentos mínimos exigidos são:

- a) nota fiscal de produtor ou nota fiscal eletrônica, que comprove a origem e o transporte da uva;
- b) nota fiscal eletrônica (contranota), que comprove o recebimento da uva.

II – para produtores que efetuavam ao menos uma etapa do processo de elaboração dentro da área geográfica delimitada da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha, os documentos mínimos exigidos são:

- a) Guia de Livre Trânsito (GLT), emitida pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul, que comprove o transporte do produto;
- b) Nota fiscal eletrônica, que comprove o transporte do produto.

III – para ambos os casos previstos nos incisos I e II deste artigo, exige-se a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos:

- a) Certificado de registro de produto, ou protocolo de pedido de registro de produto, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- b) Certificado de registro de marca, ou protocolo de pedido de registro de marca, emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial;
- c) Contrato entre produtor e empresa terceirizada que comprove e identifique a etapa que foi realizada fora da área geográfica delimitada da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha.

Art. 5º Para assegurar a devida comprovação de que trata o art. 3º, o Conselho Regulador poderá solicitar ao produtor documento(s) complementar(es) àqueles definidos no art. 4º.

Parágrafo único. No caso da solicitação de documento(s) complementar(es), o produtor terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de notificação para o cumprimento das exigências, podendo o mesmo solicitar formalmente a extensão do prazo ao Conselho Regulador.

Art. 6º Os produtores que se enquadrarem no art. 19 do Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha estarão vinculados a todas as seguintes condições de uso:

## Associação de Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha Conselho Regulador da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha

I – poderão realizar etapa(s) do processo de elaboração fora da área geográfica delimitada da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha, exclusivamente, para os tipos de produtos para os quais comprovarem enquadramento no art. 3º desta Resolução Interna,

II – para cada tipo de produto, poderão realizar fora da área geográfica delimitada da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha, exclusivamente, a(s) etapa(s) do processo de elaboração para a(s) qual(is) comprovarem enquadramento no art. 3º desta Resolução Interna,

III – a(s) etapa(s) do processo de elaboração que ocorrer(em) fora da área geográfica delimitada da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha deverá(ão) ocorrer na zona de produção “Rio Grande do Sul”, conforme definido no Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014,

IV – o(s) produto(s) deve(m) ser de marca(s) própria(s) do produtor, excluindo-se a produção para terceiros,

V – os produtores deverão cumprir com todas as demais disposições do Regulamento de Uso e do Plano de Controle da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha,

VI – os produtores deverão cumprir com todas as disposições estabelecidas pelo Conselho Regulador, e

VII – todos os custos adicionais para a execução das disposições do Regulamento de Uso e do Plano de Controle da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha que ocorrerem fora da área geográfica delimitada da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha serão cobertos pelos respectivos produtores.

Art. 7º A solicitação de enquadramento no art. 19 do Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha deverá ser encaminhada pelos produtores ao Conselho Regulador através do envio do formulário constante no Anexo I, acompanhado dos documentos comprobatórios especificados nesta Resolução Interna, por um dos seguintes meios:

I – por correio eletrônico aos seguintes endereços: [giovani.peres@vinhosbatalha.com.br](mailto:giovani.peres@vinhosbatalha.com.br) e [associacaovinhosdacampanhag@hotmail.com](mailto:associacaovinhosdacampanhag@hotmail.com), ou

II – por correspondência com aviso de recebimento (AR) ao seguinte endereço: Rua Coronel Favorino, 100 – Bairro Getúlio Vargas – Bagé – RS – Brasil – CEP: 96412-750, aos cuidados de Giovâni Silveira Peres.

§ 1º A Resolução Interna será disponibilizada em sua íntegra no site da Associação de Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha (<https://www.vinhosdacampanha.com.br/>) e será divulgada em jornal de grande circulação.

§ 2º O prazo para o envio dos documentos previstos no caput será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de divulgação desta Resolução Interna em jornal de grande circulação.

## **Associação de Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha Conselho Regulador da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha**

§ 3º Caso o produtor não consiga enviar no prazo previsto no § 2º, o mesmo poderá solicitar formalmente a extensão do prazo ao Conselho Regulador.

§ 4º A não solicitação de enquadramento referido no caput, no prazo indicado, implicará na renúncia tácita do produtor ao período de transição previsto no art. 19 do Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha.

Art. 8º O Conselho Regulador indicará Comissão composta por três membros do próprio Conselho, a qual, acompanhada por assessoria jurídica, analisará os pedidos de enquadramento conforme o previsto nesta Resolução Interna.

§ 1º A Comissão apresentará os resultados, através de relatório consubstanciado, ao Conselho Regulador para aprovação.

§ 2º Após a aprovação, o Conselho Regulador disponibilizará, por envio de correio eletrônico ou por correspondência com aviso de recebimento (AR) aos produtores solicitantes, a listagem de produtores, produtos e etapas do processo de elaboração que se enquadrarem nas disposições desta Resolução Interna.

§ 3º Caberá ao produtor apresentar recurso ao Conselho Regulador, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da listagem indicada no § 2º.

§ 4º Os recursos serão analisados pela Comissão e aprovados pelo Conselho Regulador, o qual decidirá de forma definitiva.

§ 5º Após aprovação, o Conselho Regulador disponibilizará, por envio de correio eletrônico ou por correspondência com aviso de recebimento (AR) aos produtores solicitantes, a listagem final de produtores, produtos e etapas do processo de elaboração que se enquadrarem nas disposições desta Resolução Interna.

Art. 9º Todos os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 10 Os casos omissos nesta Resolução Interna serão resolvidos pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha.

Art. 11 Esta Resolução Interna entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha.



**Associação de Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha  
Conselho Regulador da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha**

Santana do Livramento, 21 de agosto de 2020

Giovâni Silveira Peres  
Diretor do Conselho Regulador

Fabício Domingues  
Vice-Diretor do Conselho Regulador

Membros do Conselho Regulador:

Andreia Gentilini Milan  
Éder Peruzzo

Gabriela Hermann Pötter  
Gregório Bircke Salton  
Jorge Tonietto

Marcos Gabbardo  
Norton Victor Sampaio

Assessoria Jurídica: Kelly Lissandra Bruch - OAB/RS 67.962-B

**ANEXO I**

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 19 DO REGULAMENTO DE USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMPANHA GAÚCHA			
Nome / razão social do produtor:		CPF / CNPJ:	
Correio eletrônico:		Telefone:	
Endereço:			
Tipo de produtor (assinalar com "X"):			
<input type="checkbox"/> Viticultor <input type="checkbox"/> Vinicultor <input type="checkbox"/> Vitivinicultor			
Etapa(s) do processo de elaboração solicitada(s) para realizar fora da área delimitada da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha, por produto (assinalar com "X"):			
<input type="checkbox"/> Vinho Fino Branco Tranquilo Vinho Nobre Branco	<input type="checkbox"/> Vinho Fino Rosado Tranquilo Vinho Nobre Rosado	<input type="checkbox"/> Vinho Fino Tinto Tranquilo Vinho Nobre Tinto	<input type="checkbox"/> Espumante Fino
<input type="checkbox"/> Desengace <input type="checkbox"/> Prensagem <input type="checkbox"/> Fermentação alcoólica <input type="checkbox"/> Fermentação malolática <input type="checkbox"/> Amadurecimento <input type="checkbox"/> Engarrafamento <input type="checkbox"/> Envelhecimento <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Desengace <input type="checkbox"/> Prensagem <input type="checkbox"/> Fermentação alcoólica <input type="checkbox"/> Fermentação malolática <input type="checkbox"/> Amadurecimento <input type="checkbox"/> Engarrafamento <input type="checkbox"/> Envelhecimento <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Desengace <input type="checkbox"/> Prensagem <input type="checkbox"/> Fermentação alcoólica <input type="checkbox"/> Fermentação malolática <input type="checkbox"/> Amadurecimento <input type="checkbox"/> Engarrafamento <input type="checkbox"/> Envelhecimento <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Desengace <input type="checkbox"/> Prensagem <input type="checkbox"/> Fermentação alcoólica <input type="checkbox"/> Fermentação malolática <input type="checkbox"/> Amadurecimento <input type="checkbox"/> Engarrafamento <input type="checkbox"/> Tomada de espuma <input type="checkbox"/> Envelhecimento <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
Documentos comprobatórios, por produto (assinalar com "X" e anexar a respectiva documentação):			
<input type="checkbox"/> Nota fiscal de produtor <input type="checkbox"/> Nota fiscal eletrônica <input type="checkbox"/> Nota fiscal eletrônica (contranota) <input type="checkbox"/> Guia de Livre Trânsito (GLT) <input type="checkbox"/> Nota fiscal eletrônica da GLT <input type="checkbox"/> Certificado de registro de produto no MAPA, ou protocolo de pedido <input type="checkbox"/> Certificado de registro de marca no INPI, ou protocolo de pedido <input type="checkbox"/> Contrato entre produtor e empresa terceirizada	<input type="checkbox"/> Nota fiscal de produtor <input type="checkbox"/> Nota fiscal eletrônica <input type="checkbox"/> Nota fiscal eletrônica (contranota) <input type="checkbox"/> Guia de Livre Trânsito (GLT) <input type="checkbox"/> Nota fiscal eletrônica da GLT <input type="checkbox"/> Certificado de registro de produto no MAPA, ou protocolo de pedido <input type="checkbox"/> Certificado de registro de marca no INPI, ou protocolo de pedido <input type="checkbox"/> Contrato entre produtor e empresa terceirizada	<input type="checkbox"/> Nota fiscal de produtor <input type="checkbox"/> Nota fiscal eletrônica <input type="checkbox"/> Nota fiscal eletrônica (contranota) <input type="checkbox"/> Guia de Livre Trânsito (GLT) <input type="checkbox"/> Nota fiscal eletrônica da GLT <input type="checkbox"/> Certificado de registro de produto no MAPA, ou protocolo de pedido <input type="checkbox"/> Certificado de registro de marca no INPI, ou protocolo de pedido <input type="checkbox"/> Contrato entre produtor e empresa terceirizada	<input type="checkbox"/> Nota fiscal de produtor <input type="checkbox"/> Nota fiscal eletrônica <input type="checkbox"/> Nota fiscal eletrônica (contranota) <input type="checkbox"/> Guia de Livre Trânsito (GLT) <input type="checkbox"/> Nota fiscal eletrônica da GLT <input type="checkbox"/> Certificado de registro de produto no MAPA, ou protocolo de pedido <input type="checkbox"/> Certificado de registro de marca no INPI, ou protocolo de pedido <input type="checkbox"/> Contrato entre produtor e empresa terceirizada
Local e data:			
Responsável pela solicitação:			
Assinatura do responsável:			